

CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO
1431/2024	Câmara Municipal	16/09/2024

A Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, em reunião, deliberou, aprovar o seguinte.

PROCESSO 1431/2024. PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) - ABERTURA DE UM PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE 2.ª REVISÃO DO PDM

Favorável Tipo de votação: Unanimidade

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Relativamente ao processo da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa e levando em linha de conta a informação técnica do processo que aqui se apensa, a Câmara Municipal deverá deliberar sobre os seguintes pontos:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT, deverá deliberar no sentido de proceder à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial [PCGT] e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação;
- Em consonância com as disposições conjugadas no item anterior, bem como na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 192.º, todos do RJIGT, propõe-se que o período de discussão pública da proposta do Plano tenha a duração de 30 dias úteis, contabilizados a partir do 5.º dia útil após a data de publicação do respetivo aviso na 2.ª Série do Diário da República, recomendando-se que tal aviso seja divulgado através de Edital a afixar na sede das juntas de freguesia do concelho, na página da rede social do município e na comunicação social;
- Durante o período de discussão pública, sugere-se a realização de pelo menos uma sessão pública de esclarecimento orientadas para: i) a população em geral; ii) os técnicos projetistas e agentes que atuam nos setores da construção e imobiliário; iii) os presidentes das juntas de freguesia do concelho; iv) os funcionários e agentes do município que exercem funções nas unidades orgânicas responsáveis pelo controlo prévio e sucessivo



das operações urbanísticas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) na sua atual redação. Esta sessão, cuja data será oportunamente divulgada, destina-se a explicitar, de forma clara e objetiva, o conteúdo material e documental mais relevante da proposta de Plano e a possibilitar, aos interessados, uma participação ativa e informada durante a fase discussão pública, bem como a sua preparação preliminar para o período de vigência do Plano;

Junta-se, para conhecimento, a ata da 2.^a reunião da Comissão Consultiva

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/705 de 10 de Setembro de 2024.

RESOLUÇÃO

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, e de acordo com a proposta de resolução supra indicada, aprovar a abertura de um período de discussão pública, aprovar que o período de discussão pública da proposta do Plano tenha a duração de 30 dias úteis, contabilizados a partir do 5.º dia útil após a data de publicação do respetivo aviso na 2.^a Série do Diário da República, recomendando-se que tal aviso seja divulgado através de Edital a afixar na sede das juntas de freguesia do concelho, na página da rede social do município e na comunicação social e aprovar a realização de pelo menos uma sessão pública de esclarecimento orientadas para: i) a população em geral; ii) os técnicos projetistas e agentes que atuam nos setores da construção e imobiliário; iii) os presidentes das juntas de freguesia do concelho; iv) os funcionários e agentes do município que exercem funções nas unidades orgânicas responsáveis pelo controlo prévio e sucessivo das operações urbanísticas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) na sua atual redação.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, em data de assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



Assunto: Abertura de um período de Discussão Pública da proposta de 2.^a Revisão do PDM

Processo 3/2020 – 2.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. A presente informação tem por objetivo levar ao conhecimento superior as últimas diligências procedimentais relacionadas com a 2.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, designadamente, as que permitiram concluir a fase de acompanhamento assegurada pela Comissão Consultiva (CC) do Plano e, subsequentemente, a submissão à reunião de Câmara para deliberação da abertura do período de discussão pública;
2. O Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Foz Côa, atualmente em vigor, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa a 26 de junho de 2015, tendo sido publicado no Diário da República com o Aviso n. 12579/2015, Série II de 28 de outubro, de 2015;
3. Em reunião de Câmara ordinária, de 20 de dezembro de 2016, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, para os efeitos consignados no Artigo 21.º do Regime Jurídico do Instrumentos de Gestão Territorial, aprovar a primeira alteração por adaptação do PDM, Aviso n.º 7367/2017 publicado no Diário da República n.º 125/2017, Série II de 30 de junho de 2017;
4. Em 2019, considerando a evolução e transformação das condições socioeconómicas e territoriais, a Câmara Municipal promoveu um conjunto de reflexões organizadas enquanto Relatório do Estado de Ordenamento do Território (REOT) que foi objeto de auscultação e discussão pública em 2019, Aviso n.º 9779/2019 publicado no Diário da República n.º 108/2019, Série II de 5 de junho 2019;
5. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2019, dar início ao procedimento da 2.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, tendo aprovado os termos de referência para a respetiva revisão, fixado o prazo de elaboração da revisão em 15 meses, e estabelecido a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 15 dias, a contar da publicação do aviso no Diário da República para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do



procedimento de revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa, tendo sido a mesma publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 127 — de 2 de julho de 2020, sob o Aviso (extrato) n.º 9973/2020, dando assim início oficial ao procedimento.

FASE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO

6. A 24 de julho de 2020 realizou-se a reunião preparatória, entre a Câmara Municipal e a CCDR-Norte, tendo como objetivo a criação da Comissão Consultiva (CC) da segunda revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro;
7. Por despacho do Senhor Presidente da CCDR-NORTE, I.P., foi constituída a Comissão Consultiva (CC), nomeada pelo Aviso n.º 13466/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 176, de 9 de setembro de 2020, nos termos previstos pela Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro e a qual integrava as seguintes entidades:
 - Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, enquanto entidade responsável pela elaboração do plano;
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-NORTE), a qual preside à Comissão Consultiva;
 - Direção-Geral do Território;
 - Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.;
 - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
 - Infraestruturas de Portugal, S. A.;
 - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
 - Turismo de Portugal, I. P.;
 - IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
 - Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
 - Direção-Geral de Energia e Geologia;
 - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P.;
 - Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
 - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
 - REN — Redes Energéticas Nacionais;
 - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
 - APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.;
 - Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa;



- Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães;
 - Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta;
 - Câmara Municipal de São João da Pesqueira;
 - Câmara Municipal de Penedono;
 - Câmara Municipal de Pinhel;
 - Câmara Municipal de Mêda;
 - Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;
8. Decorrente das Medidas Excepcionais e Temporárias de Combate à COVID-19, publicadas nos anos de 2020 e de 2021, que por duas vezes determinaram a suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, entre os quais o processo de revisão do PDM. Contudo, por força da alteração ao Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), operada pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, e de acordo com o seu artigo 4.º, a caducidade não é aplicável aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos municipais ou intermunicipais para efeitos do disposto no artigo 199.º do RJIGT, não havendo, por isso, necessidade de reinício do procedimento de revisão do PDM de Vila Nova de Foz Côa;
- Assim, deve o plano cumprir os prazos de inclusão das regras de classificação e qualificação previstas até 31 de dezembro de 2024;
9. A 26 de abril de 2023, realizou-se a primeira reunião da CC por via presencial e telemática, onde reuniram os representantes dos serviços e entidades que integram a CC do processo da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, convocados pela CCDR-NORTE, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro;
10. A 24 de abril de 2024, igualmente por via presencial e telemática realizou-se a segunda reunião onde estiverem os representantes dos serviços e entidades que integram a CC do processo da 2.ª revisão do PDM, na qual foram apresentadas as posições das entidades, dando origem ao parecer final da Comissão Consultiva à proposta do plano e ao relatório ambiental. Assim, a 10 de maio de 2024, a ata final aprovada incorporou os contributos das entidades, e foi disponibilizada na PCGT e enviada, via e-mail, a todos os Senhores Comissários, dando conta que, nos termos do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, com a aprovação da ata, a Comissão Consultiva se considera extinta;



11. Extinta a Comissão Consultiva, passou-se à fase de concertação com o gabinete projetista, onde foram aprofundadas matérias específicas e atualizadas informações, que levou à integração na proposta de plano de diversas matérias de âmbito legal e ainda de algumas das propostas e sugestões das entidades, contribuindo para a sua melhoria e consubstanciando a versão final da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO

12. Concluída a fase de acompanhamento, a proposta agora apresentada a reunião de Câmara estabelece a estratégia de desenvolvimento e o modelo territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal;
13. A câmara municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT, deverá deliberar no sentido de proceder à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial [PCGT] e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.
14. Em consonância com as disposições conjugadas no item anterior, bem como na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 192.º, todos do RJIGT, propõe-se que o período de discussão pública da proposta do Plano tenha a duração de 30 dias úteis, contabilizados a partir do 5.º dia útil após a data de publicação do respetivo aviso na 2.ª Série do Diário da República, recomendando-se que tal aviso seja divulgado através de Edital a afixar na sede das juntas de freguesia do concelho, na página da rede social do município e na comunicação social.
15. Durante o período de discussão pública, sugere-se a realização de pelo menos uma sessão pública de esclarecimento orientadas para: i) a população em geral; ii) os



técnicos projetistas e agentes que atuam nos setores da construção e imobiliário; iii) os presidentes das juntas de freguesia do concelho; iv) os funcionários e agentes do município que exercem funções nas unidades orgânicas responsáveis pelo controlo prévio e sucessivo das operações urbanísticas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) na sua atual redação. Esta sessão, cuja data será oportunamente divulgada, destina-se a explicitar, de forma clara e objetiva, o conteúdo material e documental mais relevante da proposta de Plano e a possibilitar, aos interessados, uma participação ativa e informada durante a fase discussão pública, bem como a sua preparação preliminar para o período de vigência do Plano;

16. O RJIGT estabelece uma norma cautelar a partir da data de início da discussão pública do Plano, tendo em vista impossibilitar que se venham a concretizar operações urbanísticas no território municipal em desconformidade com as opções do futuro Plano, cujos efeitos recaem sobre os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas previstas no RJUE (informação prévia, licenciamento e apresentação de comunicação prévia). Com efeito, o artigo 145.º (Suspensão de procedimentos) do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do RJUE, determina o seguinte:

- *“1 - Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de Plano intermunicipal ou Plano municipal ou da sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos, a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles Planos.*
- *2 - Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor.*
- *3 - Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 180 dias desde a data do início da respetiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo neste caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática.*
- *4 - Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo, quando o pedido seja feito ao abrigo de normas provisórias ou tenha por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.*
- *5 - Quando haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do Plano*



colocado à discussão pública, mas a respetiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão.

- 6 - *Caso a versão final do Plano aprovado implique alterações ao projeto a que se refere o número anterior, os interessados podem, querendo, reformular a sua pretensão, dispondo de idêntica possibilidade aqueles que não tenham feito uso da faculdade prevista no mesmo número.”*

17. Neste sentido, o aviso a publicar em Diário da República e a divulgar através dos meios supracitados, deverá incluir uma referência à suspensão de procedimentos em termos sucintos.

À consideração superior de V.^a Ex.^a.

Vila Nova de Foz Côa,

(Sandra Raquel R. Araújo, Geógrafa)

exo : Parecer Final da CCDR-Norte IP, emitido nos termos do artigo 85.º do RJIG

